

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**TERMO:** DECISÓRIO

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA LDN LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO

**PROCESSO Nº:** 19.30.1516.0000277/2019-92

**CONCORRÊNCIA Nº:** 002/2019

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA**, CNPJ nº 24.916.280/0001-40 contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação por sua desclassificação na Concorrência nº 002/2019, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA – TO.

Em breve síntese verificamos que a recorrente se contrapõe em relação aos seguintes pontos: No tocante aos itens 9.3.3, 9.3.8, 11.2.14, 11.2.15, 11.3.1, 11.3.2, 13.0.1, 13.0.2, 13.0.3 e 13.0.4, alega que em virtude dos órgãos públicos não disponibilizarem as planilhas em meio editável, acabou por ocorrer “alguns erros formais” na escrita da descrição e quantidade de alguns itens.

É brevíssimo o relatório.

### **DAS PRELIMINARES**

Salientamos que as demais participantes do certame foram notificadas acerca do prazo de Impugnação do Recurso, entretanto apenas a empresa **CONSTRUPLAC COM. NAT.**

**CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIREI** apresentou as **CONTRARRAZÕES** tempestivamente em 18/09/2019 às 10h:40min .

O presente Recurso é tempestivo, pois fora enviado para o e-mail da CPL em 05/09/2019 às 17h50min e cumpre os demais requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

## **NO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital fora analisado e aprovado pela Assessoria Especial Jurídica, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme Parecer Administrativo nº 148/2019 às fls. 163/167 e também pela Controladoria Interna – Parecer Técnico nº 072/2019 (fls. 168/171).

Ressaltamos que os atos praticados pela Procuradoria-Geral de Justiça em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Na ocasião a equipe técnica se manifestou pela desclassificação de todas as propostas comerciais apresentadas na Concorrência nº 002-2019, conforme **Ata da 2ª Sessão Pública da Licitação** e **Memorando nº 045-19 da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia do MP/TO:**

### **ATA DE REABERTURA DA 2ª SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**

Aos QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2019, a partir das 09h30min (nove horas e trinta minutos), reuniram-se na sala de Licitações no 2º Piso do Ministério Público do Estado do Tocantins, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação em Substituição ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO e os Membros da CPL, RENATO ALVES DO COUTO e DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, responsáveis pela Direção e Julgamento da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019**, referente ao **Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000277/2019-92** da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, para abertura e análise dos envelopes contendo as propostas de preços. Compareceram como ouvintes, Paulo Edgar Tavares, da empresa Construplac com. Mat. Construção e Serviços Eireli e Sergio Reis da Silva Pereira, da empresa Só Terra Construções e Projetos Ltda.\*\*\*\*\*

**01 – DO OBJETO:** O presente certame visa selecionar, na conformidade do caput do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a melhor proposta, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PRÉDIO SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLMEIA - TO.**\*\*\*\*\*

**02 – DO COMPARECIMENTO:** Cumpre ressaltar que todas as proponentes foram convocadas previamente para esta sessão, conforme documentação carreada aos autos. Compareceram as empresas abaixo discriminadas, com seus respectivos representantes:

**1. CONSTRUPAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** – Representante: José Leonan Resplandes de Freitas;

**2. CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA** – Representante: Pablo Vinícius Muniz Barros (sócio-proprietário e administrador);

**3. CONSTRUTORA LDN LTDA** – Representante: Rui Jorge da Costa Neto. Os representantes credenciados das empresas **SABINA ENGENHARIA LTDA** (Daniel Ramos da Silva) e **SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** (Fabricio Rodrigues Silva) não compareceram.\*\*\*\*\*

**03 – DO PARECER TÉCNICO:** Cumpre destacar que as propostas foram submetidas à Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia da PGJ, sendo analisadas pelo Engenheiro Civil, Alberto Neri de Melo que emitiu parecer técnico constante no Memo nº 045.19/ATAE/PGJ, de 02 de setembro de 2019, acostado aos autos, cuja **conclusão** é a seguinte:

*"Após análise técnica das propostas e das exposições acima, as planilhas entregues por **TODAS AS LICITANTES**, estão tecnicamente incompletas, apresentando falhas em suas composições e/ou descrições dos serviços da planilha orçamentária ou mesmo divergência nas unidades de medida dos itens. Essas incoerências impedem a caracterização clara das técnicas, custos e serviços a serem empregados na execução do objeto desta licitação.*

*Essas falhas nas composições de custos prejudicam o bom andamento da obra e o fiel cumprimento do contrato, comprometendo a qualidade da obra e abrindo margem para discussões futuras sobre a forma de execução de cada serviço. E, conseqüentemente, podem resultar em um sobre preço ou em serviços de baixa qualidade, já que não há um bom registro para se basear a forma de execução dos serviços."*

**04 – DAS PROPOSTAS:** Desta forma, após a análise das propostas de preços pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia da PGJ-TO, a Comissão de Licitação chegou às seguintes decisões, fundamentadas no parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia da PGJ:

**1. CONSTRUPAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**

<b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>	<b>R\$ 1.189.409,71</b> (hum milhão, cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e setenta e um centavos).
<b>Resultado:</b>	<b>DECLASSIFICADA.</b>
<b>Razões:</b> Conforme parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia constante no Memo nº 045.19/ATAE/PGJ a proposta não atende as exigências do Ato Convocatório, conforme artigo 48, I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir:	
<b>1)</b> As composições de custos unitários dos serviços dos itens relacionados apresentaram inconsistências conforme demonstrado a seguir: <b>6.2.9 JANELA VIDRO LAMINADO, REFLETIVO AZUL - FIXO. INCLUSIVE ESTRUTURA</b> – Foi especificado kit para janela de correr; <b>7.0.2 TELHAMENTO COM TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA, ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE VEDACAO E ACESSORIOS DE FIXAÇÃO</b> – foi especificada a telha ondulada com espessura de 6 mm; <b>9.2.4 RÉGUA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO</b> – foi especificado como insumo uma cerâmica esmaltada; <b>9.3.3 PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA RÚSTICO</b> – foi especificado granito polido; <b>9.3.7 PISO TÁTIL 25x25 CM EM PLACAS PVC COLORIDO - DIRECIONAL E ALERTA</b> - foi especificado como insumo pedra quartzito ou calcário laminado; <b>14.1.7 ELETRODUTO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA 2"</b> - foi especificado como insumo o eletroduto de 25mm, ou seja, ¾"; <b>14.4.7 PADRÃO TRIFÁSICO, EM CONCRETO, COM DISJUNTOR 70 A #25,00mm<sup>2</sup> (POSTE DE CONCRETO)</b> - a composição está incompleta, faltando constar itens relevantes para o serviço.	
<b>2)</b> Unidades de medida dos itens 9.2.4; 9.3.4 e 12.2.15 incompatíveis com as da planilha do Edital.	

**2. CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**

<b>VALOR TOTAL OFERTADO</b>	<b>R\$ 1.388.000,00</b> (hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil reais).
-----------------------------	---

**Resultado:**

**DESCLASSIFICADA.**

**Razões:** Conforme parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia constante no Memo nº 045.19/ATAE/PGJ a proposta não atende as exigências do Ato Convocatório, conforme artigo 48, I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir:

**1)** As composições de custos unitários dos serviços dos itens relacionados apresentaram inconsistências conforme demonstrado a seguir: **6.1.2 KIT DE PORTA DE MADEIRA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – foi considerado como insumo uma porta com as seguintes dimensões 60x160cm; **7.0.5 PINGADEIRA EM CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO MOLDADO NO LOCAL, L=20CM** – foi considerado assentamento de guia no custo dos serviços e não considerou argamassa/concreto para a execução da pingadeira; **11.3.12 - SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERAMICO MACIÇO DIAMETRO 1,40M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIAMETRO 1,60M E ESPESSURA 10CM** – não foi considerado tijolo maciço como um dos insumos; **14.3.6 TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – a tomada considerada com insumo é de 20A; **14.3.7 TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – a tomada considerada com insumo é de 20A; **14.3.8 TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – a tomada considerada com insumo é de 20A; **14.7.1 HASTE DE ATERRAMENTO COPPERW. 5/8" 3,0m COM CONECTOR** – o diâmetro da haste considerada é de 3/8"; **14.7.2 CORDOALHA COBRE NÚ # 16mm<sup>2</sup>** - o diâmetro da cordoalha considerada é de 165mm<sup>2</sup>; **15.1.1 MURO CHAPISCADO SOB REBOCO INCL. FUND. H=2,20m** – foi considerado o assentamento de guia que é desnecessário à execução do serviço; **15.1.4 PINGADEIRA EM CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO MOLDADO NO LOCAL, L=20CM** – foi considerado assentamento de guia no custo dos serviços e não considerou argamassa/concreto para a execução da pingadeira e **15.5.4 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM** – a descrição do item difere do solicitado em edital.

**2)** A descrição do item 15.5.4 prevê um meio-fio moldado no local enquanto o solicitado no edital é um meio-fio pré-fabricado.

**3. CONSTRUTORA LDN LTDA**

**VALOR TOTAL OFERTADO**

**R\$ 1.389.622,36** (hum milhão, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

**Resultado:**

**DESCLASSIFICADA.**

**Razões:** Conforme parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia constante no Memo nº 045.19/ATAE/PGJ a proposta não atende as exigências do Ato Convocatório, conforme artigo 48, I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir:

**1)** Os seguintes itens apresentaram descrições diferentes das solicitadas no edital: **11.2.15 BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – o item prevê um engate de 30 m<sup>2</sup>; **13.0.1 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 1/4" E 1/2", ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP;** **13.0.2 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 1/4" E 3/8", ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP;** **13.0.3 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 3/8" E 5/8", ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM**

PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP e **13.0.4** INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 5/8" E 1/2", ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP para estes últimos quatro itens as suas descrições foram mescladas, ficando cada uma incompleta.

**2)** Unidades de medida dos itens 11.3.1 e 11.3.2 incompatíveis com as da planilha do Edital;

**3)** As composições de custos unitários dos serviços dos itens relacionados apresentaram inconsistências conforme demonstrado a seguir: **9.3.3** PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA RÚSTICO – foi especificado granito polido; **9.3.8** EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM – não foi identificada composição para este item; **11.2.14** CUBA DE LOUÇA P/ MESA DE PEDRA – REDONDA – foi especificada uma cuba oval.

#### 4. SABINA ENGENHARIA LTDA

##### VALOR TOTAL OFERTADO

R\$ **1.331.034,08** (hum milhão, trezentos e trinta e um mil, trinta e quatro reais e oito centavos).

##### Resultado:

**DECLASSIFICADA.**

**Razões:** Conforme parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia constante no Memo nº 045.19/ATAE/PGJ a proposta não atende as exigências do Ato Convocatório, conforme artigo 48, I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir:

**1)** As composições de custos unitários dos serviços dos itens relacionados apresentaram problemas conforme demonstrado a seguir: **3.1.2** COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE ATERRO 95% PROCTOR NORMAL COMPACTAÇÃO MECÂNICA C/ CONTROLE DO GC >= 95% DO PN (ÁREAS) (C/MOTONIVELADORA 140 HP E ROLO – os serviços especificados na composição não são compatíveis com o serviço solicitado em edital; **6.1.3** KIT DE PORTA DE MADEIRA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, COM REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPACTOS EM ALUMÍNIO (H=40 CM) EM AMBOS OS LADOS ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – repetiu a mesma descrição da composição do item 6.1.1 e não considerou a proteção mecânica em alumínio; **7.0.1** ESTRUTURA METÁLICA PERFIL CH. DOBR. SAC 41 – foi considerado um insumo diferente do solicitado na descrição do serviço; **9.3.3** PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA RÚSTICO – foi especificado granito polido; **9.3.7** PISO TÁTIL 25x25 CM EM PLACAS PVC COLORIDO - DIRECIONAL E ALERTA - não considerou nos custos a mão de obra para a execução do serviço; **9.3.9** PISO TÁTIL 25x25 CM, EM CONCRETO COLORIDO - DIRECIONAL E ALERTA – foi especificado um insumo incompatível com a descrição do serviço além de não considerar o custo da mão de obra para a execução do serviço; **11.2.3** VASO SANITÁRIO BRANCO PARA CADEIRANTE SEM ABERTURA FRONTAL. H=44 CM – foi especificada uma bacia sanitária convencional; **11.2.5** VALVULA DESCARGA 1.1/2" COM REGISTRO, ACABAMENTO EM METAL CROMADO - não considerou nos custos a mão de obra para a execução do serviço; **11.2.8** REGISTRO GAVETA 1.1/2" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO – o insumo considerado foi um registro com acabamento bruto; **11.2.9** REGISTRO GAVETA 1" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - o insumo considerado foi um registro com acabamento cromado; **11.2.12** BANCADA EM GRANITO VERDE UBATUBA - INCLUSO SAIA E RODAMÃO – o insumo considerado foi o granito cinza andorinha; **11.2.14** CUBA DE LOUÇA P/ MESA DE PEDRA – REDONDA – foi considerado como insumo uma cuba oval; **11.3.12** - SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO DIÂMETRO 1,40M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO 1,60M E ESPESSURA 10CM – não foi considerado tijolo maciço como um dos insumos; **14.1.7** ELETRODUTO FLEXÍVEL ANTI-CHAMA 2" - foi especificado como insumo o eletroduto rígido; **14.5.4** REFLETOR C/ 01 LÂMPADA DE LED 100W COMPLETA – foi considerado como insumo uma lâmpada de vapor metálico e projetor para lâmpada vapor metálico.

**2)** As descrições dos itens 14.1.12 e 14.1.13 apresentaram divergências com relação às descrições dos serviços constantes em edital;

3) Unidade de medida do item 4.0.2 ilegível

**Observação Proposta:** Os custos unitários dos itens 2.0.1, 2.0.2, 3.2.16, 5.0.2, 6.1.1, 6.1.2, 6.3.1, 8.0.1, 9.2.5, 10.1.3, 11.2.2, 11.2.4, 11.2.5, 11.2.9, 11.2.12, 11.3.6, 11.3.7, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.12, 14.2.2, 14.2.4, 14.2.8, 14.3.3, 14.4.6, 14.5.1, 14.5.2, 14.5.5, 14.6.1, 15.2.1, 15.5.5, 15.5.7, 15.5.8 são superiores aos constantes da planilha orçamentária elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, entretanto há previsão editalícia para emissão de justificativa ou adequação nos termos do subitem 13.1, alínea b do Edital.\*\*\*\*\*

## 5. SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

### VALOR TOTAL OFERTADO

**R\$ 1.381.707,44** (hum milhão, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).

### Resultado:

**DECLASSIFICADA.**

**Razões:** Conforme parecer técnico emitido pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia constante no Memo nº 045.19/ATAE/PGJ a proposta não atende as exigências do Ato Convocatório, conforme artigo 48, I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões a seguir:

1) Os seguintes itens apresentaram descrições diferentes das solicitadas no edital: **3.2.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PESSOAL PARA ESCAVAÇÃO DE ESTACAS** – não foi descrito que tipo de mobilização/desmobilização foi considerada; **6.1.3 KIT DE PORTA DE MADEIRA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, COM REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPACTOS EM ALUMINIO (H=40 CM) EM AMBOS OS LADOS ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – não consta a proteção mecânica; **6.1.4 PORTA DE MADEIRA PARA BANHEIRO EM COMPENSADO COM LAMINADO TEXTURIZADO 0,60X1,60M - ABRIR. INCLUSO MARCO, DOBRADICAS E TARJETA TIPO LIVRE/OCUPADO** – as dimensões e acabamento do insumo não são compatíveis com o solicitado no edital; **9.2.6 REVESTIMENTO CERÂMICO, TIPO PASTILHA, 2,5X2,5CM, NA COR AZUL CLARO, EM TOM DEGRADÊ PARA O CENTRO DA PEÇA** – a descrição está incompleta; **9.3.6 PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA PARA TABELA - L=20 CM** – não apresenta a dimensão do insumo na descrição; **9.3.9 PISO TÁTIL 25x25 CM, EM CONCRETO COLORIDO - DIRECIONAL E ALERTA** – a descrição apresentada não condiz com a descrição do serviço solicitado; **10.1.10 PINTURA ACRÍLICA PARA PISO - DEMARCAÇÃO DE VAGAS** - a descrição apresentada não condiz com a descrição do serviço solicitado; **10.1.11 PINTURA ACRÍLICA PARA PISO, COR CONCRETO - CALÇADA DE PROTEÇÃO DA EDIFICAÇÃO** – a descrição não especifica a cor da tinta; **11.2.12 BANCADA EM GRANITO VERDE UBATUBA - INCLUSO SAIA E RODAMÃO** – a descrição do insumo difere do solicitado e **14.5.2 LUMINÁRIA C/ LAMP. FLUORESC. 2X9W** – a descrição do insumo difere da descrição do serviço solicitado.

2) As composições de custos unitários dos serviços dos itens relacionados apresentaram inconsistências conforme demonstrado a seguir: **6.1.3 KIT DE PORTA DE MADEIRA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, COM REVESTIMENTO RESISTENTE A IMPACTOS EM ALUMINIO (H=40 CM) EM AMBOS OS LADOS ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – não foi considerado a proteção mecânica; **9.3.3 PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA RÚSTICO** – foi especificado granito polido; **9.3.7 PISO TÁTIL 25x25 CM EM PLACAS PVC COLORIDO - DIRECIONAL E ALERTA** – foi considerado como insumo uma placa vinilica semiflexível; **9.3.8 EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM** – não foi identificada composição para este item; **11.2.7 REGISTRO GAVETA 3/4" COM CANOPLA ACABAMENTO CROMADO SIMPLES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO** – não foi identificada composição para este item; **11.2.12 BANCADA EM GRANITO VERDE UBATUBA - INCLUSO SAIA E RODAMÃO** – foi especificado o granito cinza andorinha como insumo; **11.2.14 CUBA DE LOUÇA P/ MESA DE PEDRA - REDONDA** – foi especificada uma cuba oval; **14.1.11 ELETROCALHA 100X100 MM, COM TAMPA E SUPORTE** - foi especificado perfilado perfurado duplo 38x76mm como insumo; **14.3.4 INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO),**

10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - foi considerado dois tipos diferentes de interruptor; **14.6.2 REFLETOR C/ 01 LAMPADA DE LED 100W COMPLETA** - foi incluída uma lâmpada LED desnecessária ao serviço; **14.6.2 TOMADA RJ-45 CAT. 6E - 2 FEMEAS C/ESPELHO** - não considerou nos custos a mão de obra para a execução do serviço.

**3)** Unidades de medida dos itens 3.2.3; 6.2.1; 6.2.2; 6.2.3; 6.2.4; 6.2.5; 6.2.6; 6.2.7; 6.2.8; 6.2.9; 9.2.4; 9.2.5; 9.3.9; 11.2.11; 11.2.15; 13.0.1; 13.0.2; 13.0.3 e 13.0.4 incompatíveis com as da planilha do Edital.

**Observação Proposta:** Os custos unitários dos itens 14.4.6, 14.4.7, 14.4.9, 14.4.10 são superiores aos contantes da planilha orçamentária elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, entretanto há previsão editalícia para emissão de justificativa ou adequação nos termos do subitem 13.1, alínea b do Edital.\*\*\*\*\*

**05 - DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:** Em face do julgamento das propostas, a Presidente abriu o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, para todas as proponentes, nos termos do art. 109, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.\*\*\*\*\*

**06 - DO ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, a Presidente deu a sessão por encerrada às 09h54min do dia 04 de setembro de 2019, e eu Diego Gomes Carvalho Nardes lavrei a presente ata, que por estar conforme ao ocorrido vai assinada pela Presidente, assim como pelos membros da CPL, ficando facultada a assinatura dos licitantes presentes.\*\*\*\*\*

ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO

Presidente da CPL  
em Substituição

RENATO ALVES DO COUTO  
Membro da CPL

DIEGO GOMES CARVALHO NARDES  
Membro da CPL

**Páginas 08 e 09 do Memorando nº 045.19/ATAE/PGJ :**

Após a análise dos quesitos da proposta da empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA**, têm-se os seguintes apontamentos:

- Os quantitativos dos serviços estão de acordo com as planilhas do Projeto Básico.
- O Cronograma Físico-financeiro está em conformidade com o cronograma do edital.
- O valor da proposta está 1,61% abaixo do valor estimado pela Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia e dentro da margem praticada pelo mercado.

No entanto, os seguintes itens apresentaram descrições diferentes das solicitadas no edital: *11.2.15 BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA POLIDO, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL MÉDIA, VÁLVULA AMERICANA EM METAL CROMADO, SIFÃO TIPO GARRAFA EM METAL CROMADO, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2 OU 3/4, PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO* – o item prevê um engate de 30 m<sup>2</sup>; *13.0.1 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 1/4" E 1/2"*, ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP; *13.0.2 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 1/4" E 3/8"*, ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP; *13.0.3 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 3/8" E 5/8"*, ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP e

202 Norte, Avenida LO 4 esquina com a Theotônio Segurado conjunto 01 – Sala 244 - Cep. 77 006-218  
Fone: (63) 3216-7547 e-mail: engenharia@mpto.mp.br Palmas - To

*13.0.4 INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA AR CONDICIONADO "SPLIT" INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE FLEXÍVEL DIAM - 5/8" E 1/2"*, ISOLAMENTO EM ESPUMA ELASTOMÉRICA, ESPESSURA 10 MM, COM PROTEÇÃO ANTICHAMA E ULTRAVIOLETA, CABO PP para estes últimos quatro itens as suas descrições foram mescladas, ficando cada uma incompleta.

Quanto aos itens 11.3.1; 11.3.2 suas unidades estão incompatíveis com as da planilha do edital.

Inconsistências também foram identificadas nas composições dos seguintes itens: *9.3.3 PISO EM GRANITO CINZA ANDORINHA RÚSTICO* – foi especificado granito polido; *9.3.8 EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM* – não foi identificada composição para este item; *11.2.14 CUBA DE LOUÇA P/ MESA DE PEDRA – REDONDA* – foi especificado uma cuba oval.

Considerando que a desclassificação da RECORRENTE se deu pelo não atendimento ao instrumento convocatório, com fundamento no art. 48, inciso I da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o disposto nos subitens 12.4 e 13.1, alínea “c” do edital, devido a proposta está tecnicamente incompleta, apresentando falhas em suas composições e/ou descrições dos serviços da planilha orçamentária ou mesmo divergência nas unidades de medida dos itens, impedindo a caracterização clara das técnicas, custos e serviços a serem empregados na execução do objeto desta licitação, nos termos do parecer emitido pela área especializada, cabe-nos tecer alguns comentários sobre a importância da composição do Projeto Básico.

O projeto básico é o elemento mais importante na execução de obra pública. Ele deve abranger toda a obra e possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações. Acerca do assunto o doutrinador Rafael Carvalho Rezende Oliveira, em sua obra *“Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática”* leciona:

A realização de obras e a prestação de serviços pressupõem a elaboração do “projeto básico” (art. 6º, IX, da Lei de Licitações) e do “projeto executivo” (art. 6º, X, da Lei de Licitações), que devem estabelecer, de maneira clara e precisa, todos os aspectos técnicos e econômicos do objeto a ser contratado.

**A licitação para contratação de obras e serviços depende do cumprimento das seguintes exigências (art. 7º, § 2º, da Lei 8.666/1993):**

- a) elaboração do projeto básico que deve ser aprovado pela autoridade competente e disponibilizado para consulta dos interessados em participar do processo licitatório;
- b) existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, na forma do respectivo cronograma;
- d) o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, quando for o caso.

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.)

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa TCE-TO nº 5, de 13 de junho de 2012, dispõe sobre os requisitos técnicos do Projeto Básico, onde nos ateremos ao **Orçamento**:

(...)

## 2. CONTEÚDO TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 2.1 a 2.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

(...)

### 2.4. Orçamento

Avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens 2.1, 2.2 e 2.3, sendo inadmissíveis apropriações genéricas ou imprecisas, bem como a inclusão de materiais e serviços sem previsão de quantidades.

**O Orçamento deverá ser lastreado em composições de custos unitários e exposto em planilhas de custos e serviços, referenciadas à data de sua elaboração.**

O valor e a composição analítica do BDI considerados para compor o preço total deverão ser explicitados no orçamento.

#### 2.4.1. Planilha de Custos e Serviços

A Planilha de Custos e Serviços sintetiza o orçamento e deve conter, no mínimo:

- Discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- Custo total orçado, representado pela soma dos custos parciais de cada serviço e/ou material;
- Nome completo do responsável técnico, seu número de registro no CREA e assinatura.

#### 2.4.2. Composição de Custo Unitário de Serviço

Cada Composição de Custo Unitário define o valor financeiro a ser despendido na execução do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e aproveitamento de insumos e seus preços coletados no mercado, devendo conter, no mínimo:

- Discriminação de cada insumo, unidade de medida, sua incidência na realização do serviço, preço unitário e custo parcial;
- Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo. Para o caso de se utilizarem Composições de Custos de entidades especializadas, a fonte de consulta deverá ser explicitada;
- Valor e percentual adotado para os encargos sociais, inclusive a discriminação dos itens considerados.

O Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014, tece as seguintes considerações sobre as planilhas que devem compor o orçamento:

A discriminação do custo unitário de referência, da composição de custo unitário, do custo total de referência do serviço, do custo global de referência, dos benefícios e despesas indiretas e do preço global de referência, mencionados nos incisos I a VI do art. 2º do Decreto n. 7.983/2013, de praxe é realizada por meio da **apresentação de duas planilhas denominadas Planilhas Sintética e Analítica**.

Note-se que a **Planilha Sintética** não apresenta a composição do custo unitário, que consiste na metodologia utilizada para se obter o valor de referência que expressa a descrição detalhada de um item, suas quantidades, produtividades e os respectivos custos unitários dos materiais e da mão de obra, bem como os equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida. Também não apresenta a composição detalhada do BDI, **motivo pelo qual a mera apresentação dessa planilha, desacompanhada da demonstração da composição analítica, não atende aos requisitos do enunciado da Súmula TCU n. 258/2010**.

O TCU em seu manual intitulado **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas**<sup>1</sup>, esclarece quais são os elementos essenciais para a composição do custo unitário dos serviços:

“...2.14 **Composição de Custo Unitário:** define o valor financeiro a ser despendido na execução de uma unidade do respectivo serviço e é elaborada com base em coeficientes de produtividade, de consumo e de aproveitamento de insumos, cujos preços são coletados no mercado. **Cada composição deve conter, no mínimo:**

- código da composição, **nome do serviço e respectiva unidade de medida;**
- **discriminação de cada insumo, unidade de medida**, sua produtividade/consumo na realização do serviço, custo unitário e custo parcial;
- custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;
- norma técnica aplicável, no caso de serviço técnico especificado em norma;
- data-base do orçamento;

1 **Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União** Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília : TCU, 2014 – pg 22

- se houver mão de obra prevista para a realização do serviço, deve haver a indicação da taxa de encargos sociais aplicada para obtenção do custo da mão de obra;
- produção horária da equipe, no caso de serviços predominantemente mecanizados;
- os coeficientes produtivos e improdutos dos **equipamentos**, bem como os respectivos custos horários produtivos e improdutos;
- critério de quantificação do serviço e referência às especificações técnicas aplicáveis, quando existentes; e indicação dos gastos com fretes ou transporte de materiais, quando não estiverem inclusos no custo unitário dos insumos...” (grifo nosso)

O detalhamento da composição dos custos unitários de todos os serviços, como bem leciona Cláudio Sarian Altounian (Obras Públicas: Licitações, Contratação, Fiscalização e Utilização, 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010), funcionará como parâmetro para a Administração fixar os critérios de aceitabilidade de preços globais e unitários do edital e será a principal referência, na fase externa da licitação, para análise das propostas das empresas concorrentes. **Qualquer falha ou ineficiência na elaboração dos custos unitários dos serviços causará sérios problemas no decorrer de todo o empreendimento.**

Insta salientar que durante a execução do contrato firmado com a Administração Pública, a planilha de composição de custos é determinante para a fiscalização, alterações contratuais e até mesmo na negociação dos reajustes contratuais.

Para se ter uma ideia, num pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que é a ocorrência de imprevisibilidades que causam álea extracontratual, a planilha de composição de custos é determinante para diagnosticar a majoração ou redução dos encargos, contribuindo significativamente para uma possível restauração dos valores contratuais.

Notemos que os argumentos da empresa RECORRENTE não colaboraram para sanar ou mesmo justificar as falhas apontadas na sua planilha orçamentária e nas planilhas de composições de custos unitários dos serviços.

Ao deixar de apresentar a composição detalhada do custo unitário de serviço do subitem 9.3.8, restou claro o descumprimento por parte da proponente das normas que regem à matéria conforme explicitado acima, bem como ao subitem 10.1, alínea “c” do edital, que disciplina que a proposta deverá conter a **composição detalhada de todos os seus custos**

**unitários** (Composição de Custo Unitário de Serviço), em planilhas, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade, encargos sociais, equipamentos com carga horária produtiva e improdutiva.

**“10. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)**

**10.1. A proposta de preços** contida no **Envelope nº 02** deverá ser apresentada, conforme modelo **ANEXO V** e deverá conter:

**a)** – A proposta de preços deverá ser redigida em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo do **ANEXO V**, impressa em papel A4, com a assinatura do responsável pela empresa;

**b)** – Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme **ANEXO IX**, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

**c)** – **Composição detalhada de todos os seus custos unitários** (Composição de Custo Unitário de Serviço), em planilhas, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade, encargos sociais, equipamentos com carga horária produtiva e improdutiva;

...”

Considerando diversas falhas na adequação das planilhas orçamentárias, o TCU tem formulado diversas determinações no sentido de que:

*Veja-se que a exigência de detalhamento das propostas constitui uma medida importante no sentido de permitir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração e/ou de evitar que eventuais alterações contratuais possam desequilibrar as condições originalmente pactuadas. Daí os recorrentes Acórdãos do TCU com determinações para que conste dos editais, além do critério de aceitabilidade de preços unitários, **exigência para que os licitantes apresentem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o detalhamento do BDI e dos encargos sociais, a exemplo do Acórdão 1941/2006-Plenário.***

[...]

**9.4.5. falta de previsão em edital de exigência para que os licitantes apresentassem as composições dos preços unitários dos serviços, bem como o**

*detalhamento do BDI e dos encargos sociais, medida que visa a obter maior transparência e garantir a vantajosidade da contratação, nos termos do Acórdão n. 1.941/2006 – Plenário. (Grifo nosso)*

CPU 9.3.8	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	m²			56,55
	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM	m²	1,0000	56,55	56,55

Como pode se observar na figura acima extraída da proposta da Recorrente, foi repetido o nome do serviço, não sendo realizado o detalhamento exigido no Edital e na legislação, verificando-se ainda que o custo unitário apresentado não preenche os requisitos mínimos apontados pelos órgãos de controle externo (TCE-TO e TCU), não sendo considerados os insumos (materiais, equipamentos e mão de obra), encargos sociais, entre outros.

Repassado os esclarecimentos que se refere aos argumentos apresentados pela Recorrente tem-se que a peça recursal menciona um “mero erro formal” ao elaborar as planilhas podendo ser facilmente reparado pela Comissão de Licitação.

Com a devida vênia, não se verifica a hipótese de erro meramente formal no que se refere ao equívoco. Diante da declaração de equívoco e da constatação pela equipe técnica do erro na elaboração da proposta, basta uma análise jurídica sobre o efeito do mesmo para o procedimento licitatório.

Vê-se que o **erro torna o documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.** Não se tratando de um simples lapso material ou formal, mas de erro substancial, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo se relegar para o futuro a apresentação de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada. Permitir a alteração da proposta neste momento é impraticável uma vez que restaram descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da segurança jurídica, entre outros.

Importante destacar, que a proposta da proponente além de apresentar as falhas técnicas expostas acima, não se figura como a mais vantajosa economicamente para a administração, conforme demonstrado no quadro abaixo:

EMPRESA LICITANTE	VALOR TOTAL (R\$)	ECONOMICIDADE EM RELAÇÃO AO ESTIMADO (R\$)	ECONOMICIDADE EM RELAÇÃO AO ESTIMADO (%)
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.189.409,71	R\$ 223.014,23	15,79 %
SABINA ENGENHARIA LTDA	R\$ 1.331.034,08	R\$ 81.389,86	5,76 %
SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	R\$ 1.381.707,44	R\$ 30.716,50	2,17 %
CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA	R\$ 1.388.000,00	R\$ 24.423,94	1,73 %
<b>CONSTRUTORA LDN LTDA</b>	<b>R\$ 1.389.622,36</b>	R\$ 22.801,58	1,61 %
VALOR ORÇADO ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.412.423,94	-	-

Assim, a luz dos enunciados alhures, não poderá a comissão de licitação considerar classificada a proposta da empresa impetrante, pelas razões já apontadas nesta peça, mormente em ista do descumprimento aos itens do edital regedor, posto que, se assim proceder, descumprirá o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado nas recomendações do Art. 41, caput. da Lei de Licitações Vigente, *ipsis verbis*:

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

É mister salientar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação, os quais esta administração não se pode afastar:

*"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional*

*sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos” (Grifo nosso)*

## CONCLUSÃO

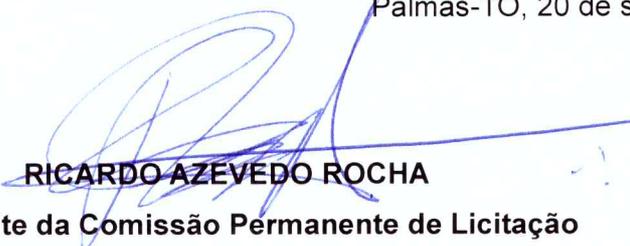
Conclui-se portanto que a proposta apresentada pela recorrente se demonstra incompleta, apresentando falhas em suas composições e/ou descrições dos serviços da planilha orçamentária ou mesmo divergência nas unidades de medida dos itens, não considerando os materiais, mão de obra, equipamentos e outros parâmetros necessários para a completa execução do serviço e/ou apresentando em suas composições materiais divergentes do especificado no Projeto Básico, bem como falta de composição de itens da planilha de preços, impossibilitando a análise técnica e qualificação do serviço, conforme a razões já expostas no MEMO Nº 045.19/AEA/PGJ da Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

Por todo o exposto, **CONHEÇO** do recurso Administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA LDN LTDA** e, no mérito julgo **IMPROCEDENTE** por entender que a desclassificação da empresa está devidamente amparada nas Leis pertinentes à matéria, no Edital e nos princípios que regem os procedimentos licitatórios, mantendo inalterados os atos já praticados.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da **Autoridade Superior** para análise e decisão.

Junte-se aos autos do processo administrativo nº 19.30.1516.0000277/2019-92.

Palmas-TO, 20 de setembro de 2019.



**RICARDO AZEVEDO ROCHA**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**